



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0816/11
PLCL Nº 025/11**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 84 /12 – CCJ
À EMENDA Nº 02**

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos -, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria do vereador João Antonio Dib, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

A Procuradoria da Casa, fls. 12 e 13, manifestou entendimento no sentido da inexistência de óbice para tramitação do Projeto, exceto no que se refere aos arts. 4º e 5º, os quais entendeu serem inconstitucionais.

Concordamos com o Parecer Prévio da douta Procuradoria, visto que, no que tange ao art. 4º, a restrição de custeio do serviço apenas por recursos de fundos voltados à habitação de interesse social fere a iniciativa do chefe do Executivo, estabelecida no art. 165, I, II e III da CF/88; já com relação ao art. 5º, conforme jurisprudência do STF, não se admite que o legislador imponha prazo para que o Executivo regulamente lei após sua publicação. Por tais razões, apresentamos a Emenda nº 01 requerendo a exclusão dos arts. 4º e 5º do Projeto.

É o breve relato.

No que concerne a proposta de Emenda nº 02, justifica o autor, vereador João Antonio Dib, que, em consulta ao Demhab este se manifestou favorável ao Projeto, ressaltando a inexistência de menção ao respectivo Departamento, bem como ao Executivo Municipal quanto a sua participação e colaboração na definição ao atendimento às famílias que aderirem ao Programa.

Nesse sentido, a Emenda nº 02 pretende a exclusão do art. 5º e a alteração da redação do art. 4º do Projeto para:

Os serviços de assistência técnica previstos pelo Atemos poderão ser custeados por recursos públicos orçamentários ou recursos privados mediante a anuência do Executivo Municipal, em especial do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, de maneira que este último possa contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Programa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0816/11
PLCL Nº 025/11
Fl. 2

PARECER Nº 84 /12 – CCJ À EMENDA Nº 02

Ante a proposta de alteração do Projeto, somos favoráveis a sua aprovação em substituição à Emenda nº 01 apresentada por este relator, visto que ela corrige as situações apontadas pela Procuradoria da Casa, bem como a manifestação do Demhab, órgão municipal ligado diretamente a execução do Projeto.

Diante do exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela *alínea a* do inciso I do art. 36 do Regimento, somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 02.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 17-4-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo

Vereador Kevin Krieger

Vereador Waldir Canal